



**CONTRATO Nº 075/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, entidade de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 16.254.815/0001-37, com sede na Rua Lindolfo Moreira, 571, Seabra-Ba, representada neste ato pelo Sr Marcos Pires Ferreira Vaz, Presidente, CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa e a empresa MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 12.411.808/0001-40, situada na Rua 25 de Fevereiro, 126, CEP: 44.915-000 São Gabriel/BA, representado pelo Sr. Matias Machado da Silva CPF: 007.565.915-89, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital de Tomada de Preço n.º 001/2019, e correspondente Adjudicação e disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviço, do processo administrativo n.º 05/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Objeto é a execução de serviços de engenharia na construção de laje no plenário com Salas no Primeiro Andar da Câmara Municipal de Seabra/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado R\$ 264.235,32 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). O preço dessa empreitada à ser pago a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, após medições mensais, pela CONTRATANTE, no prazo, valor e condições estabelecidos, conforme percentual concluído dos serviços de acordo com a planilha de quantidade e preços, CONFORME Edital, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

2.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias a execução do objeto desse Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.7 O valor deste Contrato é irrevogável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil – INCC, conforme Edital.

2.8 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

3.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82, da Lei 4.279/90, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo máximo de execução deste serviço é de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço.

4.2 Poderá o PRAZO deste Contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da Secretaria de Obras, Serviços e Urbanismo.

#### **5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 01 - Poder Legislativo.**

**Atividade: 1.001 – Aquisição, Constr., Ampl, Refor, e aparelhamento Prédio CM.**

**Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Observa-se-a o disposto na alínea F, Item 8 do edital TP 001/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Promover a execução do Contrato na forma contratada, sob pena de ensejar a aplicação do art. 87 e incisos, da Lei Federal 8.666/93 e arts. 104 a 110, da Lei Municipal 4.484/92.

7.2 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Obter o “Alvará de Construção” e o “Habite-se” da obra.

7.4 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

7.5 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.



7.6 Manter, permanentemente, à disposição do serviço, equipe técnica indicada em sua proposta, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a CONTRATANTE a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.7 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.8 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.9 Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente.

7.10 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pela CONTRATANTE.

7.11 Comunicar a CONTRATANTE e proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas nos projetos, especificações que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da CONTRATANTE, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de atualização.

7.12 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à CONTRATANTE, para que a mesma, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.13 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato conforme determina a Cláusula Segunda.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA, com expressa anuência da CONTRATANTE, poderá transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 O adjudicatário ou CONTRATADO, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando o CONTRATADO não informar alterações em seus dados cadastrais.

11.1.2 Multas de:

- a) até 0,1% (um décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

a) Por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) Por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou CONTRATADO que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

a) tenha a licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

b) tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 As multas previstas no subitem 11.1.2 deste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



11.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, fornecimento ou etapa de cronograma de obras, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

11.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

12.1.1 Deixar de atender às determinações do CONTRATANTE, estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar o objeto deste Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.1.3 Prejudicar a qualidade dos serviços, desviando-se das especificações constante da Proposta de Preços aceita pelo CONTRATANTE;

12.1.4 Tiver a decretação da falência, o deferimento de concordata, a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.5 Tiver suspenso, temporariamente, o direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

12.1.6 Demais ocorrências previstas nas leis que regem este Contrato.

12.2 No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 O nome do fiscal será comunicado à CONTRATADA logo que seja designado.

13.3 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.4 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os seguintes documentos estarão destinados a fazer parte integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e interpretados a saber:

a) Edital;



b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

14.5 A este contrato, em caso de omissão, além das disposições legais, aplicam-se também todas as disposições do edital Tomada de preço 001/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes, este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Seabra, 02 de Setembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADO:**

**MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ Nº 12.411.808/0001-40  
Sr. Matias Machado da Silva  
CPF: 007.565.915-89  
Contratada

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF: 019.211.715-70

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF: 617975965-00



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Extrato do Contrato de número 075 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - BA. Contratada: MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 12.411.808/0001-40, situada na Rua 25 de Fevereiro, 126, CEP: 44.915 - 000 - São Gabriel - BA. TP de número 001 / 2019, Objetivando os serviços de engenharia na construção de laje no plenário com Salas no Primeiro Andar da Câmara Municipal de Seabra - BA, no valor Global de R\$ 264.235,32 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). Vigência de 02/09/2019 a 03/01/2020.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba